



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 159

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 30 de julho de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:
Bolsas de Valores

Atualização do Patrimônio Social — Reforma de Estatuto:

3301104-76 — Bolsa de Valores de São Paulo — De Cr\$ 123.187.200,00 para Cr\$ 256.000.000,00 — A. G. E. de 14.7.76.

Atualização do Patrimônio Social:

3301105-76 — Bolsa de Valores do Rio de Janeiro — De Cr\$ 8.617.700,00 para Cr\$ 182.000.000,00 — A. G. E. de 15.7.76.

De 5 de agosto de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º:

Sociedade de Arrendamento Mercantil

Autorização para Funcionar:
3300509-76 — Fenícia S. A. — Arrendamento Mercantil — Em São Paulo (SP) — Assembleia Geral de Transformação de 23.4.76.

De 10 de agosto de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades de Arrendamento Mercantil

Autorização para Funcionar:

3300253-76 — Sopave S. A. — Arrendamento Mercantil — Em São Paulo (SP) — Assembleia Geral de Constituição de 6.3.76.

3300335-76 — Rent-A-Maq — Arrendamento Mercantil S. A. — Em São Paulo (SP) — A.G.E. de 30 de abril de 1976.

Instalação de Dependências:

3301156-76 — BMG Leasing S. A. — Arrendamento Mercantil — Em São Paulo (SP) e no Rio de Janeiro (RJ) — Reunião de Diretoria de 17 de agosto de 1974.

Sociedade Corretora

Autorização para Funcionar:

3300756-76 — Eldorado Corretora — Câmbio e Valores Mobiliários Limitada — Em Curitiba (PR) — Instrumento de Constituição de 23.5.76.

DESPACHOS DO GERENTE

De 6 de agosto de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

7603730-76 — Burival S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — A.G.E. de 9 de abril de 1976.

7603540-76 — Distribuidora General Motors S. A. — Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 1.194.629,00 para Cr\$ 2.102.229,00 — A.G.E. de 30 de abril de 1976.

Transferência de Dependências

7604815-76 — Distribuidora General Motors S. A. — Títulos e Valores Mobiliários — De São Paulo (SP) para Salvador (BA) — De São Paulo (SP) para Curitiba (PR) — Reunião de Diretoria de 20.5.76.

Banco de Investimento

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

7605300-76 — Comind — Banco de Investimento S. A. — De Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 105.000.000,00 — A.G.E. de 22.6.76.

Sociedade Corretora

Reforma de Estatuto:

4400059-76 — Master S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.O. de 17.2.76.

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:

L7100371-76 — Star — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 1.7.76.

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

7603162-76 — Financial Bragança S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 780.000,00 para Cr\$ 1.076.000,00 — A.G.E. de 8.4.76.

Cancelamento de Dependências

L7100053-76 — Letera S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Em São Paulo (SP), Salvador (BA), Recife (PE) e no Rio de Janeiro (RJ).

De 12 de agosto de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Banco de Investimentos

Reforma de Estatuto:

L7100312-76 — Banco de Investimentos Residência S. A. — A.G.E. de 8.9.75.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

L7100114-76 — Residência — Companhia de Crédito Imobiliário — De Cr\$ 47.500.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00 — A.G.E. de 29.1.76.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual

7604739-76 — Brasval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Instrumentos de 30.6.76 e 14.7.76.

Cancelamento de Dependências:

L7100240-76 — Sovares S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Goiânia (GO), Uberlândia (MG), Vitória (ES) e Belo Horizonte (MG).

Reforma de Estatuto:

L7100366-76 — Residência S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 29.6.76.

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

7604737-76 — L & L Corretora Paulista de Valores Mobiliários S. A. — De Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 2.600.000,00 — A.G.E. de 29.4.76

Mudança de Denominação:

3300399-76 — Balaarte — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação: "Balaarte — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima" — Assembleia Geral de Transformação de 8.4.76.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

L7100493-76 — Récto — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 650.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — Instrumento de 5 de agosto de 1976.

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

7605707-76 — Distribuidora Auxiliar de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — De Cr\$ 180.000,00 para Cr\$ 800.000,00 — A. G. E. de 12.5.76 e 20.7.76.

L7100420-76 — Aymoré — Distribuidora de Valores Mobiliários S. A. — De Cr\$ 690.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — A.G.E. de 26.7.76.

7605182-76 — Comit Distribuidora S. A. — Títulos e Valores Mobiliários — Em transformação para "Fiat Distribuidora S. A. — Títulos e Valores Mobiliários." — De Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — A. G. E. de 29.6.76 e 3.8.76.

Cancelamento da Autorização para Funcionar:

3701659-76 — Nicolino Rigato — Intermediador de Títulos e Valores Mobiliários — De São Paulo (SP).

Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

7605182-76 — Comit Distribuidora S. A. — Títulos e Valores Mobiliários — Adotada a denominação: "Fiat Distribuidora S. A. — Títulos e Valores Mobiliários." — A. G. E. de 29.6.76 e 3.8.76.

Reforma de Estatuto:

7604034-76 — Comit Distribuidora S. A. — Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 22.4.76.

Retificações

No Diário Oficial de 6 de agosto de 1976, Seção I, Parte II, página 3098, 1.ª coluna, linha 60

Onde se lê:

... de Cr\$ 100.000,00 para

Leia-se:

... de Cr\$ 1.100.000,00 para

No Diário Oficial de 10.8.76, Seção I, Parte II, página 3144, quadro do Ministério da Fazenda:

2.ª coluna, linhas 5 e 6:

Onde se lê:

... — A.G.E. de de abril de 1976

Leia-se:

... — A.G.E. de 09 de abril de 1976.

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF. 1.048-76 — O Inspetor Geral, por despacho de 11 de agosto de 1976, autorizou o Banco Econômico S. A., com sede em Salvador (BA), a instalar um posto destinado exclusivamente a operações de câmbio manual, na Av. Atlântica, 2.316, no Rio de Janeiro (RJ), nos termos da Resolução n.º 21, de 3 de janeiro de 1968.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo n.º.

Aumento de capital destinado à filial de Banco estrangeiro no Brasil

DF 1.146-76 — Banco Alemão Transatlântico

Hamburgo — Alemanha

De Cr\$ 11.063.432,29 para Cr\$ 18.792.432,29

Reunião da Diretoria de 12 de maio de 1976, em Hamburgo (Alemanha).

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria, retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85.00	Semestral	Cr\$ 65.00
Anual	Cr\$ 165.00	Anual	Cr\$ 125.00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240.00	Anual	Cr\$ 195.00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegraph Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Reforma de estatutos sociais DF 1.113-76 — Banco Regional de Brasília S. A.

Brasília (DF) — AGE. de 29 de julho de 1976.

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF 1.120-76 — Banco Mercantil de Descontos S. A. — São Paulo — (SP)

De Cr\$ 23.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00

AGEs de 18 de junho e 2 de agosto de 1976.

DF 1.071-76 — Banco Francês e Brasileiro S. A.

São Paulo (SP)

De Cr\$ 120.000.000,00 para Cr\$ 160.000.000,00

AGE. de 30 de junho de 1976.

Cancelamento da Autorização para Funcionar

DF 1.042-76 — Sociedade Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Paranaenses de Responsabilidade Ltda.

Curitiba (PR)

Certificado de Autorização n.º 124, de 23 de outubro de 1967

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

Programa de Crédito Educativo

Cláusulas e Condições Gerais dos Contratos de Abertura de Crédito Educativo.

A Caixa Econômica Federal — CEF, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, criada pelo Decre-

to-lei n.º 759-69, modificada pelo Decreto-lei n.º 1.259-73, e constituída pelo Decreto n.º 88.303-70, alterado pelos Decretos ns. 88.957-70, 83.016 de 1971 e 71.849-73, com Estatuto arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, inscrita no CGC-MF sob o n.º 00.380.205, na qualidade de Coordenadora Executiva do Programa de Crédito Educativo, instituído através da Resolução n.º 356, de 12 de janeiro de 1976, do Banco Central do Brasil, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Carlos Hirschulever, nomeado por Decreto de 15 de março de 1974, vem, pelo presente instrumento, estabelecer as cláusulas e condições gerais que regerão os contratos de abertura de crédito educativo, obrigando todos os estudantes beneficiados, instituições de ensino e agentes financeiros, condições essas constantes das cláusulas a seguir anunciadas:

Primeira — Os financiamentos com recursos destinados à execução do Programa de Crédito Educativo serão concedidos pela Caixa Econômica Federal — CEF, pelo Banco do Brasil S. A. e pelos bancos comerciais autorizados pelo Banco Central do Brasil, na qualidade de Agentes Financeiros, observadas as Resoluções números 356-76 e 357-76, a Circular n.º 288-76 e a Carta-Circular n.º 183-74 do Banco Central do Brasil, e as cláusulas e condições gerais estabelecidas pela Caixa Econômica Federal — CEF, na qualidade de Coordenadora Executiva do Programa de Crédito Educativo.

Segunda — Os financiamentos previstos na cláusula anterior, serão formalizados através de contratos de abertura de crédito educativo, com observância do modelo aprovado pela Coordenadora Executiva.

Terceira — Os recursos alocados ao Programa de Crédito Educativo des-

tinuar-se-ão: I) ao custeio da manutenção do Estudante; II) ao custeio da anuidade escolar do Estudante; III) ao custeio da manutenção do Estudante e de sua atividade escolar.

§ 1º No caso de custeio de manutenção: I) os recursos serão liberados em parcelas mensais e creditados em conta corrente do Estudante, no primeiro dia útil de cada mês, durante o período de utilização previsto em cada contrato de abertura de crédito educativo, enquanto Estudante permanecer matriculado no mesmo curso e instituição de ensino; II) se o contrato for assinado em qualquer dia do primeiro semestre, as parcelas corresponderão sempre aos meses a contar de março e, se for assinado em qualquer dia do segundo semestre, aos meses a contar de setembro.

§ 2º No caso de custeio de anuidade escolar, os recursos serão liberados em parcelas semestrais nos meses de abril e setembro, e creditados em conta corrente da instituição de ensino, durante o período de utilização previsto em cada contrato de abertura de crédito educativo, enquanto o Estudante permanecer matriculado no mesmo curso e instituição de ensino.

§ 3º Os comprovantes dos pagamentos efetuados a crédito, na conta corrente do Estudante, produzirão os efeitos de pagamento das parcelas de manutenção e, de igual modo, os comprovantes dos pagamentos efetuados a crédito, na conta corrente da instituição de ensino, produzirão os efeitos de pagamento das parcelas de anuidade escolar.

§ 4º O Agente Financeiro poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o pagamento ao Estudante das parcelas de manutenção, contra recibo.

Quarta — O limite do crédito será estabelecido pelo Agente Financeiro em cada contrato de abertura de crédito educativo, de acordo com a Fi-

cha de Autorização de Crédito (FAC) que for expedida pela Coordenadora Executiva.

Quinta — O prazo de cada financiamento será estabelecido no correspondente contrato de abertura de crédito educativo, de acordo com a FAC a que se refere a cláusula anterior e compreenderá: I) o período de utilização do crédito; II) o período de carência; e III) o período de amortização.

Sexta — Fica assegurado ao estudante, no início de cada período letivo subsequente, enquanto permanecer matriculado no curso, da instituição de ensino, indicados no contrato de abertura de crédito educativo, e mantidas a situação de carência e as demais condições previstas no mesmo contrato: I) a elevação sucessiva do valor do crédito; II) a ampliação do prazo de período de utilização e do período de amortização.

Parágrafo Único. As alterações previstas nesta cláusula serão convenionadas através de aditamento ao contrato inicial, formalizado com a assinatura das partes e testemunhas.

Sétima — Se o Estudante perder a condição de aluno do curso, da instituição de ensino, indicados no contrato de abertura de crédito educativo, o valor do crédito será reduzido, limitando-se ao total das parcelas já creditadas e aplicadas de conformidade com os parágrafos da cláusula Terceira, operando-se de pleno direito, independentemente de aviso ou intimação judicial ou extrajudicial: I) o encerramento do período de utilização do crédito; II) a antecipação sucessiva dos termos iniciais do período de carência e do período de amortização; III) a correspondente redução do prazo contratual.

Oitava — Nos casos a seguir enumerados e com a observância dos critérios estabelecidos nesta cláusula e em seus parágrafos, será admitida a transferência do Estudante para permitir o prosseguimento de seus es-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tudos, com o aproveitamento dos períodos letivos concluídos; I) o crédito será mantido; a) no caso de transferência para outro curso de graduação, reconhecido ou amenuçado da mesma área e da mesma instituição de ensino; b) no caso de transferência para o mesmo ou outro curso de graduação da mesma área, reconhecido ou autorizado, de outra instituição de ensino, na mesma ou em outra localidade, desde que seja viável a transferência do contrato para outra agência do mesmo Agente Financeiro; c) no caso de transferência para o mesmo ou outro curso de graduação da mesma área, reconhecido ou autorizado, de outra instituição de ensino, na mesma ou em outra localidade, desde que seja viável a transferência dos direitos e obrigações do Agente Financeiro à Caixa Econômica Federal ou, na falta de agência desta, ao Banco do Brasil S. A.; II) no caso de transferência de Estudante, com financiamento destinado ao custeio de anuidade, para o mesmo ou outro curso de graduação da mesma área, reconhecido ou autorizado, de instituição de ensino que não cobra anuidade, o pagamento das prestações de amortização será iniciado um ano após o término do curso, ficando, em consequência, encerrado o período de utilização e ampliada o período de carência.

§ 1.º A manutenção do crédito, em qualquer dos casos admitidos nesta cláusula, deverá ser solicitada, por escrito, pelo Estudante, à Coordenadora Executiva, até o quinto dia útil do período que esta fixar para assinatura do aditamento previsto no Parágrafo único, da cláusula Sexta, ficando estipulado que a solicitação, conforme modelo aprovado pela mes-

ma Coordenadora Executiva, conterá declaração expressa da instituição de ensino relativa à transferência.

§ 2.º A cessar e transferência dos direitos e obrigações do Agente Financeiro será formalizada através de instrumento contratual com a observância do modelo aprovado pela Coordenadora Executiva.

Nona — Sobre o saldo devedor decorrente das parcelas liberadas de conformidade com o disposto na cláusula Terceira e seus parágrafos, o presente instrumento incidirá os encargos totais à taxa nominal anual de 15% (quinze por cento), capitalizados semestralmente.

Decima — O saldo devedor, acrescido dos encargos financeiros previstos na cláusula anterior e dos prêmios de seguro, será amortizado em prestações mensais, em número igual ao de meses do período de utilização do crédito, pelo sistema "Price", vencendo-se a primeira no último dia do mês subsequente ao mês em que terminar o período de carência.

Parágrafo único. As prestações previstas nesta cláusula compreenderão o prêmio do seguro devido pelo Estudante durante o período de amortização.

Decima-Primeira — As prestações de que trata a cláusula anterior serão pagas em qualquer agência do Agente Financeiro, mediante a apresentação do carnê correspondente.

Parágrafo único. Na falta do carnê, as prestações serão pagas na agência que tenha realizado a contratação.

Decima-Segunda — Fica assegurado ao Estudante, em qualquer época, o direito de efetuar amortização extraordinária, nas taxas inferiores a 10% (dez por cento) do saldo devedor, ou de liquidar a dívida.

Decima-Tercera — O Estudante autoriza o Agente Financeiro, de tor-

na plena e irrevogável, a contratar, na qualidade de estipulante, com seu filho(a) auto-madado pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, seguro por morte e, ou invalidez total e permanente, bem como a pagar o valor dos possíveis prêmios a seu filho(a), inclusive o período de amortização.

Decima-Quarta — O Estudante reconhece como prova do seu débito, os comprovantes dos lançamentos feitos pelo Agente Financeiro em decorrência do contrato de abertura de crédito educativo que assinar.

Decima-Quinta — Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 850 do Código Civil, o vencimento antecipado da dívida decorrente do contrato de abertura de crédito educativo, nos seguintes casos: I) falsidade de qualquer declaração do Estudante; II) inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

Decima-Sexta — Na falta de pagamento, no seu vencimento, de qualquer parcela devida pelo Estudante ao Agente Financeiro, ou em caso de inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual do Estudante, os encargos previstos na cláusula Nona ficarão elevados de 1% (hum por cento), a título de mora, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da imediata exigibilidade da dívida e demais cominações de direito.

Decima-Sétima — Se o Agente Financeiro tiver que recorrer à via judicial para haver o pagamento do seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade da dívida.

Decima-Oitava — O Agente Financeiro poderá, a seu exclusivo critério,

sacar letras de câmbio à vista contra o Estudante, nos casos de inadimplemento ou, se preferir, executar diretamente o contrato de abertura de crédito educativo.

Decima-Nona — Para quaisquer questões que ocorram direta ou indiretamente dos contratos de abertura de crédito educativo, o foro é o da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal onde estiver domiciliado o Estudante, ao tempo da propositura da ação, se o Agente Financeiro for a Caixa Econômica Federal — CEF e, nos demais casos, o da localidade onde for assinado o contrato, ficando assegurado ao Agente Financeiro o direito de optar pelo foro do domicílio do Estudante, ao tempo da propositura da ação.

Vigésima — A Caixa Econômica Federal — CEF, na qualidade de Coordenadora Executiva do Programa de Crédito Educativo, promoverá a transcrição destas Cláusulas e Condições Gerais no Cartório do Primeiro Ofício, no Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, bem como a sua publicação no Diário Oficial da República Federativa do Brasil, e poderá alterá-las, em qualquer tempo, acrescentar e publicando as alterações efetuadas.

E, sendo estas as Cláusulas e Condições Gerais que regerão os contratos de abertura de crédito educativo, a Caixa Econômica Federal — CEF, na qualidade de Coordenadora Executiva do Programa de Crédito Educativo, rubrica e assina o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

Brasília, 17 de agosto de 1976. — Caixa Econômica Federal — CEF. — Carlos Rischbieter, Presidente.

Testemunhas — Gil Gouveia Maciel, — Carlos Brandão.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ULTIMO NÚMERO PUBLICADO — 136 (outubro a dezembro/1975)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Seder Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 19 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 549 — Designar James Magalhães do Medeiros, matrícula número 200.048, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente Administrativo do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Assistente da Subchefia do 20º Distrito Rodoviário Federal, código DAI-112.2 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador ou Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 108 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1976.

Nº 563 — Designar José Cláudio Malta, matrícula nº 2.059.42, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente de Serviços de Engenharia, de Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Conservação, da Residência 20-2, código DAI-111.1, do 20º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 108 do Diário Oficial de 9 de junho de 1976. — Proc. Maurício Couto Cesar, Diretor de Pessoal.

PORTARIA Nº 2.944, DE 8 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24.1.75, resolve:

Designar o Engenheiro Francisco Mattos de Brito Pereira, matrícula nº 1.415, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante do cargo em Comissão integrante da Categoria de Direção Superior, código LT-DAS-101.4, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, de Vice-Diretor-Geral, desta Autarquia. — Adhemar Ribetto da Silva.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Por-

taría número DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo número 26.759-76, resolve aplicar à firma Auto Modelo S. A., situada à rua Hadcock Lobo número 48-48, nesta cidade a multa de Cr\$ 2.873,77 (dois mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos), por ter sido ultrapassado em 5 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 3.488-1.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, RJ, 9 de agosto de 1976. — Pedro Junqueira Ferraz.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria número DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo número 8.812-76, resolve aplicar à firma Denver — Eletrodos Soldas e Máquinas Limitada, situada à rua Almirante Baltasar número 194, nesta cidade a multa de Cr\$ 809,92 (oitocentos e nove cruzeiros e noventa e dois centavos), por ter sido ultrapassado em 8 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 1-570-9.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, RJ, 9 de agosto de 1976. — Pedro Junqueira Ferraz.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 2.879, DE 3 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regulamento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 68, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975 resolve:

Dispensar a Agente Adm. Valda Maria de Oliveira, matrícula número 1.496-CLT, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-11.1, de Secretária Administrativa da Divisão de Treinamento e Conclaves, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. — Procurador Maurício Couto Cesar.

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

Companhia Docas do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1976

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

Nº 1.878 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SERIE DE CLASSES

Processo

Abelardo Rodrigues Cavalcanti, matrícula nº 1.166, Mestre Arzais, Nível 12 5.310-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Alberto Agostinho de Moura Eça, matrícula nº 1.242, Conferente, Nível 18 5.407-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Altayde Gomes D'Oliveira, matrícula nº 3.320, Operador de Carga, Nível 11-B 5.118-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Nº 1.879 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SERIE DE CLASSES

Processo

Alvaro do Nascimento Lins, matrícula nº 4.289, Mestre, Nível 14-B 5.183-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Armando Medeiros, matrícula nº 6.351, Operador de Carga, Nível 11-B 4.884-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Carlos Alberto Vellozo, matrícula nº 4.940, Enc. Turma Op. de Carga, Nível 13-A 5.014-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Nº 1.880 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SERIE DE CLASSES

Processo

Edgar Ferreira, matrícula nº 2.829, Op. Eq. de Carga e Descarga, Nível 13-B 5.319-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Edgard Monteiro da Motta, matrícula nº 2.711, Enc. Turma Op. de Carga, Nível 14-B 5.387-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Eduardo Quirino de Oliveira, matrícula nº 4.501, Calceteiro, Nível 10-C 5.101-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Nº 1.881 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SERIE DE CLASSES

Processo

Florencio Bispo dos Santos, matrícula nº 2.954, Enc. Turma de Op. Carga, Nível 14-B 5.320-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Germano Ferreira da Silva, matrícula nº 3.303, Elet. Instalador, Nível 12-D 5.453-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Gilberto da Cruz, matrícula nº 4.370, Enc. Turma de Op. Carga, Nível 13-A 5.286-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Nº 1.882 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SERIE DE CLASSES

Processo

Heraclito da Silva Sousa, matrícula nº 2.489, Enc. Turma de Op. Carga, Nível 14-B 5.486-76

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Inácio Falcão Lima, matrícula nº 1.077, Insp. Guardas Nível 16 5.254-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. João Baptista Frêres Filho, matrícula nº 4.137, Guarda Portuário, Nível 12-C 5.542-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Nº 1.863 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SÉRIE DE CLASSES Processo

José Delphino Florêncio, matrícula nº 2.501, Op. Eq. Carga e Descarga, Nível 13-B 5.133-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. José Martins dos Santos, matrícula nº 3.639, Enc. Turma Op. Carga, Nível 13-A 5.143-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. José Ponciano, matrícula nº 4.572, Lub. de Equipamento, Nível 10-B 5.228-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Nº 1.884 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SÉRIE DE CLASSES Processo

Juvenal Paixão de Oliveira, matrícula nº 2.698, Enc. Turma de Op. Carga, Nível 14-B 5.285-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Juventino Raphael, matrícula nº 3.203, Caldeireiro, Nível 12-D 5.367-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal. Marcos Nepomuceno, matrícula nº 3.463, Enc. Turma de Op. Carga, Nível 14-B 5.383-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Nº 1.885 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SÉRIE DE CLASSES Processo

Sebastião Antônio da Silva, matrícula nº 2.830, Enc. Turma de Op. Carga, Nível 14-B 5.431-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Sebastião Gonçalves de Oliveira, matrícula nº 3.827, Op. de Carga, Nível 11-B 5.239-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Sebastião Thomé da Silva, matrícula nº 3.284, Op. de Carga, Nível 9-A 4.789-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item I e 102 item I, alínea b da Constituição Federal.

Theodoro Antônio da Silva, matrícula nº 2.638, Enc. Turma de Op. Carga, Nível 13-A 5.117-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Nº 1.886 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SÉRIE DE CLASSES Processo

João Baptista de Lima, matrícula nº 7.023, Mont. Linhas Férreas, Nível 10-B 5.120-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item I e 102 item I, alínea b da Constituição Federal.

João Pereira Aredes, matrícula nº 2.938, Mestre Mont. de Linhas Férreas, Nível 14-B 5.161-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

João Roberto de Lencastre, matrícula nº 3.451, Op. de Carga, Nível 14-B 5.397-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Nº 1.887 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SÉRIE DE CLASSES Processo

Mansel de Alencar Pereira Filho, matrícula nº 4.620, Mestre, Nível 14-B 5.303-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Mansel José Pereira, matrícula nº 4.734, Lub. de Equipamento, Nível 10-B 5.229-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Mathias da Silva Mendonça, matrícula nº 3.653, Enc. Turma de Op. Carga, Nível 14-B 5.234-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Nº 1.883 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SÉRIE DE CLASSES Processo

Miguel Tobias, matrícula nº 3.254, Enc. Turma de Op. Carga, Nível 14-B 5.373-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Oswaldo Paulo, matrícula nº 2.713, Op. Eq. de Carga e Descarga, Nível 13-B 5.393-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Oswaldo Reis da Cruz, matrícula nº 2.871, Enc. Turma de Op. Carga, Nível 14-B 5.392-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Nº 1.889 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SÉRIE DE CLASSES Processo

Orlando Ferreira da Silva, matrícula nº 4.298, Mestre, Nível 14-B 5.082-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Oswaldo Velloso, matrícula nº 3.686, Enc. Turma de Op. Carga, Nível 13-A 5.205-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Renato Barbosa do Nascimento, matrícula nº 4.107, Op. de Carga, Nível 11-B 5.046-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Nº 1.890 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de agosto de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes:

NOME — SÉRIE DE CLASSES Processo

Theodoro Ferreira da Cruz, matrícula nº 5.591, Ftu. Instalador, Nível 10-C 5.193-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea a da Constituição Federal.

Waldemar Chagas, matrícula nº 7.172, Mec. de Máquinas, Nível 9-B 5.204-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, Item II, da Lei nº 1.711 de 1953, 101 Item III e 103 Item I, alínea a da Constituição Federal. Waldemar Pereira Rodrigues, matrícula nº 6.640, Op. de Carga, Nível 13-B 5.353-78

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-53, combinada com os Arts. 176, Item II, da Lei nº 1.711 de 1953, 101 Item III e 103 Item I, alínea a da Constituição Federal. Valdeir de Oliveira, matrícula nº 2.234, Enc. Turma de Op. Nível 13-B 5.162-78

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-52, combinada com os Arts. 176, Item II, da Lei nº 1.711 de 1953, 101 Item III e 103 Item I, alínea a da Constituição Federal. Paulo Pires Vianna.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1976

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regulamento Interno, resolve:

Nº 189 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 73 e 75, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogado a posteriori, a Portaria número 4, de 8 de janeiro de 1969, que designou a vaga de Administrador Nível 14-B, para o Sr. Manoel Abad, Superintendente.

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 204, de 3 de outubro de 1974, do Senhor Superintendente e com a vista e constante do capítulo IV, artigo 25, item V, do Regulamento Interno,

Nº 183 - Resolve, para efeito do disposto nos artigos 73 e 75, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogado a posteriori, a Portaria número 4, de 8 de janeiro de 1969, que designou a vaga de Administrador Nível 14-B, para o Sr. Manoel Abad, Superintendente, em substituição ao Sr. Manoel Abad, Superintendente.

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regulamento Interno,

Nº 157 - Resolve aposentar, de acordo com o artigo 176, Item III, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1953 combinado com o artigo 176,

Item III, da mesma Lei e artigos 101, Item I e 102, Item I alínea "b", da Constituição, Paulo Pires Vianna, matrícula número 1597, no cargo de Agente Administrativo SA-801.2 do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Superintendência, a partir de 15 de julho de 1976, de conformidade ainda com o disposto no Decreto número 72.771, de 8 de setembro de 1974 - Manoel Abad, Superintendente.

Nº 168 - Resolve tornar sem efeito a Portaria número 110, de 10 de junho de 1976, que designou o Agente de Portaria TP-1202.4, Isidoro do Espírito Santo, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado da Turma de Zalaçoria, na Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração e esta Superintendência, na vaga decorrente do falecimento do servidor Euclides Pereira da Silva Junior. - Manoel Abad, Superintendente.

Nº 169 - Resolve remover, a pedido, o Agente Administrativo SA-801.3, Ney Lucas de Castro, designado para a Sexta Delegacia Regional no Rio de Janeiro. - Manoel Abad, Presidente.

Nº 170 - Resolve remover, a pedido, o Agente Administrativo SA-801.4, Zuleika Neves Firmino, da Sexta Delegacia Regional no Rio de Janeiro, para esta sede. - Manoel Abad, Superintendente.

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regulamento Interno,

Nº 172 - Resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 Item III e 102, Item I alínea "a", da Constituição, a Durval Leite dos Santos, matrícula nº 1.654, no cargo de Agente de Portaria TP-1202.4, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Superintendência, de conformidade com o disposto no Decreto número 72.771, de 8 de setembro de 1974. (Processo D-26-18.879). - Manoel Abad, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 425 - Dispensar a partir desta data, Luiz Gonzaga Alves, dos encargos de Tesoureiro Geral desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 116, de 6 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 1975.

Nº 426 - Dispensar a partir desta data, Dylson Barbosa Raposo, dos encargos de Chefe da Seção de Tesouraria da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 143, de 4 de março de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1971. - Rubem Nogueira Wilke, Superintendente. - Carlos Eurico Kesser de Castro, Superintendente Substituto.

PORTARIA Nº 428, DE 11 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aposentar, na forma do disposto no artigo 101, Item III, da Constituição Federal e artigo 176, Item I, da Lei número 1.711-52, o servidor Raul Martins, Agente Administrativo SA-801.6, matrícula número 1.024.127, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente. - Rubem Nogueira Wilke, Superintendente. - Carlos Eurico Kesser de Castro, Superintendente Substituto.

Retificações

No Diário Oficial da União de 27 de julho de 1976, Parte II, página número 2.629 - Portaria SUNAB número 396, de 19 de julho de 1976.

Onde se lê:

"Aposentar por invalidez, na forma do disposto no artigo 176, Item II, combinado com o artigo 173, Item II, da Lei número 1.711-52"...

Leia-se: "Aposentar por invalidez, na forma do disposto no artigo 176, Item III, combinado com o artigo 173, Item III, da Lei número 1.711-52"...

No Diário Oficial da União de 3 de agosto de 1976, Parte II, página 3000 - Portaria SUNAB número 407, de 23 de julho de 1976.

Onde se lê:

"No Estado de São Paulo",

Leia-se:

"No Estado de São Paulo" Marco Antônio Aparecido Silva Hurtado".

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1976

ENTIDADE: Departamento de Obras Contra as Secas - DNOCS

CLASSIFICAÇÃO: Projeto: 4302.04.15.069.1394 - Fortalecimento de Setor Pesqueiro

Sub-Projeto: 07 - Assistência à Pesca Artesanal

Fonte de Recursos: A-16 - PROTERMA

Categoria Econômica: 4.1.2.0 - Serviços Em Regime de Programação Especial

PROCTERO PESCAT: 025/76

ASS:

DATA DA APROVAÇÃO: 28/04/76

Table with 3 columns: ITENS, DISCRIMINAÇÃO, and CRI. Rows include Personnel (284.332), Material de Consumo (120.000), Serviços de Terceiros e Encs. Diversos (30.000), Equipamentos e Instalações (111.000), Contribuição à Previd.Social (42.827), and TOTAL (588.179).

Brasília-DF, 28 de abril de 1976

Eng. JOSÉ OSVALDO PONTES, Diretor Geral do DNOCS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 215, DE 2 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta dos Processos números 7.690-76 - DASP, 4.407-87 - DASP e 12.653-76 - DASP, resolve:

Admitir, a partir de 2 de agosto de 1976 (dois de agosto de mil novecentos e setenta e seis), sob o Regime de Legislação Trabalhista, no Emprego abito reafectado a seguinte candidata Habilitada no Concurso Público:

Agente Administrativo

LT-SA-801.2 - Classe A

Minas Gerais - Itajubá (1)

1 - Maria Aparecida de Melo

Prof. Zulcy de Souza, Diretor.

PORTARIA Nº 217-A, DE 4 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 1.332-76 - EFEL, resolve:

Permitir, por conveniência do Empregador, a partir de 4 de agosto de 1976 (quatro de agosto de mil novecentos e setenta e seis) Lela Simoes Maciel Lima, regida pela CLT, ocupante do Emprego de Agente Administrativo A, LT-SA-801.3. - Professor Zulcy de Souza, Diretor.

PORTARIA Nº 217-B, DE 4 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 1.376-76 - EFEL, resolve:

Permitir, por conveniência do Empregador, e dentro do período experimental de 90 (noventa) dias, a par-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 4.º de 4.8.1976 (quarta de agosto de mil novecentos e setenta e seis) — Claudio de Pinho Nogueira, regido pelo Estatuto Social, assinado pelo Sr. Zuley de Souza, Diretor.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 265, DE 11 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei número 73, de 21 de novembro de 1966 na Resolução nº 7, de 13 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta de processo SUSEP-183.005-76, resolve:

Approvar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros), mediante aumento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 1976. — *Alphex Amarel*.

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária dos Acionistas da Sul América, Companhia Nacional de Seguros, realizada no dia 14 de junho de 1976.

As quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis, às 10 horas, na sede social da Sul América Companhia Nacional de Seguros, na Rua da Quitanda número 86, nesta cidade, reuniram-se, em primeira convocação, conforme se verifica do Livro de Presença, acionistas totalizando 80.881.005 votos, o que representa mais de dois terços do Capital Social, dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias nominativas. Havendo número legal constituído-se a Mesa na forma prevista pelos Estatutos, sob a Presidência do Senhor Jean-Claude André Lucas, secretariado pelo Senhor José Manoel Vinhas. O Senhor Presidente declarou, então, instalada a Assembleia-Geral Extraordinária, tendo em seguida o Aviso de Convocação, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro das dias 2, 3 e 4 de junho de 1976, às páginas 42, 43 e 44, respectivamente, e no "Jornal do Comércio", das dias 19, 2 e 3 de junho de 1976, às páginas 9, 8 e 10 respectivamente, e do seguinte teor: "Sul América Companhia Nacional de Seguros (Anteriormente denominada Sul América, Companhia Nacional de Seguros de Vida) Sociedade de Capital Aberto — CGC — Inscrição número 33.041.082/0001-09 — Assembleia-Geral Extraordinária — Primeira Convocação. São convidados os Senhores Acionistas da Sul América, Companhia Nacional de Seguros, para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se em 14 de junho de 1976, às 10 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, e fim de deliberarem sobre a Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do Capital Social, de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros), com a incorporação no mesmo de Cr\$ 10.042.536,39 (dez milhões, quarenta e três mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e nove centavos), retirados da reserva de aumento de capital constituída nos termos do Decreto-Lei número 1.260, de 20 de fevereiro de 1973, e Cr\$ 990.463,81 (novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e um centavos), retirados da reserva para aumento de capital de Ações Beneficiadas, bem como de reforma do artigo 5º dos Estatutos Sociais, somos de parecer que a referida Proposta atende aos interesses sociais e merece aprovação. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1976. — Admarstor Veiguer de Cruz — Theophilus de Azevedo Santos — August Wilhelmus". Fim de leitura, o Senhor Presidente solicitou à Assembleia se manifestasse sobre a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Como nenhum acionista quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente submeteu a referida Proposta, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, à votação, verificando-se terem sido aprovadas por unanimidade. Declarou, então, o Se-

nhor Presidente que, em consequência do artigo 3º dos Estatutos Sociais passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º — O capital da Sociedade de Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) dividido em 111.000.000 (cento e onze milhões) de ações ordinárias e nominativas, inteiramente, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1º — A Sociedade poderá emitir cartões ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre aceitos por todos os detentores, sendo facultada a utilização de cartões ou cartão padronizado, desde que autorizada em lei. § 2º — O desdobramento de cartões e títulos múltiplos será efetuado a pedido do titular. A Assembleia, após aprovar a nova redação do art. 5º dos Estatutos Sociais, conferiu ainda à Diretoria os poderes necessários para promover, junto às autoridades competentes a aprovação do aumento do Capital e dos Estatutos, deliberados. Nada mais a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavatura do presente Ata e, restada a sessão foi a mesma lida e dada por lida e assinada. — *Jean-Claude André Lucas, Presidente* — *José Manoel Vinhas, Secretário* — *Joaquim de Melo Magalhães Júnior — Silvio Sampaio Silveira* — pp. *Rogério Margarita Kallgren Waller* — pp. *Carman Roberta Waller, Sylvia Sampaio Silveira* — *Depto do Comércio Exterior* — *Companhia Comercial do Rio de Janeiro, Depto do Comércio Exterior, Diretor* — *Sylvio Sampaio Silveira, Diretor* — *Auxiliadora Comercial S.A., Algard Souza Carvalho e Sylvia Sampaio Silveira, Diretor* — *Edgard Souza Carvalho* — *Julia César Lagun* — *Regato Lagun* — *Cláudio Silva* — *Raul Teles Rudge* — *Rui Castro de Oliveira Lyrio* — *Melvin Carlos Bellintani* — pp. *Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas* — pp. *Rita Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti* — pp. *Alexis Félix Leoni Fernand Rivier* — pp. *Alain Ristes y Sanchez de Larragoiti*, pp. *Hughette Mier y S. de Larragoiti de Larche*, pp. *Fernando de Oliveira y Sanchez de Larragoiti*, pp. *Marie-France Robert Eskin, Melvin Carlos Bellintani* — *Lúcia Cardoso de Sousa* — *Roberto Cardoso de Sousa* — *Gerard de Larragoiti* — *Melvin Leonard Berg* — *Luiz Figueiredo da Paz* — *Luiz Participações S. A.*, pp. *Samuel Monteiro dos Santos Júnior*, pp. *Elber Figueiredo da Paz* — *Samuel Monteiro dos Santos Júnior* — *Henrique Francisco Bonatto* — *José Willemens Pinna* — *Leonildo Ribeiro Filho*. A presente é cópia fiel da Ata lavrada à fls. IV a 4 do Livro número 3.

"SUL AMÉRICA" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS — SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
CGC. Inscrição: 33.041.082/0001-09
ESTATUTOS
CAPÍTULO I
Denominação, sede, objeto e duração
Art. 1º "Sul América", Companhia Nacional de Seguros, anteriormente denominada "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida", é uma sociedade anônima autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais e aplicáveis.
Art. 2º A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil ou no exterior.
Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguro e resseguros das ramos elementares e vida tal como definidas na legislação em vigor.
Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital e Ações
Art. 5º O capital da sociedade é de Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros), dividido em 111.000.000 (cento e onze milhões) de ações ordinárias e nominativas, inteiramente, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.
§ 1º A sociedade poderá emitir cartões ou títulos múltiplos de ações e quais serão sempre aceitos por todos os detentores, sendo facultada a utilização de cartões ou cartão padronizado, desde que autorizada em lei.
§ 2º O desdobramento de cartões e títulos múltiplos será efetuado a pedido do titular.
Art. 6º A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
Art. 7º A sociedade colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização da Assembleia Geral, os resultados e o balanço em dinheiro, assim como as ações correspondentes ao aumento de capital, mediante a entrega de reservas ou correção monetária.
CAPÍTULO III
Assembleias Gerais
Art. 8º A Assembleia-Geral, convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da sua sociedade, reunirá-se ordinariamente sempre que houver reuniões de administração e extraordinariamente quando convocada na forma legal ou estatutária.
Art. 9º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários que sejam brasileiros e que não estejam em situação de administração ou do Conselho Fiscal.
Art. 10. Ficarão suspensas as deliberações de ações nos dias que antecederem a realização da Assembleia-Geral.
CAPÍTULO IV
Administração
Art. 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis), no mínimo e, no máximo, de 15 (quinze) Diretores. Resalyndas as disposições legais, a externalização de suas atividades se efetuará através de:
I — Conselho de Administração, composto de três membros, a saber: Presidente do Conselho e dois Vice-Presidentes do Conselho
II — Diretoria Executiva, constituída pelos membros do Conselho de Administração e por mais quatro Vice-Presidentes, um dos quais será o Vice-Presidente Executivo que, temporariamente, poderá acumular as atribuições de um dos outros Vice-Presidentes. A presidência da Diretoria Executiva será exercida por um dos membros integrantes do Conselho de Administração.
III — Diretoria plena, na qual se integram os membros dos órgãos antes mencionados e os demais Diretores, sem designação específica.
§ 1º Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente Integrante de mesmo Conselho que por ele for indicado; os Vice-Presidentes do Conselho serão substituídos pelo Vice-Presidente Executivo, que, por sua vez, será substituído pelo Vice-Presidente que indicar. Os demais Vice-Presidentes e Diretores se substituirão entre si de acordo com o critério do Conselho de Administração. Em caso de vaga, por morte, renúncia ou impedimento definitivo, a substituição obedecerá ao mesmo critério e permanecerá até a primeira Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária, quando se procederá à eleição definitiva, completando o eleito o mandato do substituído.
§ 2º Os Diretores terão mandato de 1 ano, podendo ser reeleitos; se-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

so investidos em seus cargos mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e antes de entrar em exercício, prestarão a caução de 1 (uma) ação da sociedade, próprias ou de terceiros.

Art. 12. Observado o disposto nos artigos subsequentes, a Diretoria tem os poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade, sendo de sua competência exclusiva como órgão da administração geral da sociedade, submeter às Assembleias Gerais o Relatório, Balanço, Contas Anuais e a Proposta para distribuição de resultados.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

I — fixar as diretrizes básicas e os objetivos da sociedade e suas subsidiárias;

II — autorizar a participação da sociedade em outras empresas, sempre que o valor respectivo exceder a 10% (dez por cento) do capital social dessas empresas, ou a 5% (cinco por cento) do capital da sociedade;

III — fixar a respectiva linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais de empresas das quais ela seja acionista;

IV — distribuir nos limites fixados pelas Assembleias as gratificações anuais da Diretoria, quando englobadamente votadas;

V — indicar os nomes dos representantes da sociedade a ser submetidos às Assembleias Gerais das empresas das quais ela seja acionista, para exercer cargos de direção, deliberação ou fiscalização.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho a convocação de suas reuniões, a direção e coordenação dos respectivos trabalhos e a convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 15. Ressalvadas as convocações extraordinárias do Presidente, o Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com a presença de pelo menos dois de seus membros e suas reuniões serão reduzidas a termo em livro próprio.

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas pelo mesmo fixadas.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

I — implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;

II — estabelecer e executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da sociedade;

III — aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, admiti-los e demiti-los, podendo delegar essas atribuições, em todo ou em parte, a um ou mais Vice-Presidentes ou Diretor;

IV — aprovar o orçamento geral da sociedade e os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

V — decidir sobre a participação da sociedade em outras empresas, quando o valor respectivo for inferior ao estabelecido no Artigo 13, Inciso II, destes Estatutos.

VI — autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis,

bem como cessão de direitos reais, dos quais a sociedade seja titular;

VII — autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens sociais e a renúncia de direitos.

VIII — decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências, dentro ou fora do país.

Art. 18. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar as respectivas reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio.

Art. 19. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente três vezes por semana, com a presença, pelo menos, de quatro de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente Executivo:

I — executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

II — coordenar as áreas de execução da empresa, distribuí-las entre os Vice-Presidentes integrantes da Diretoria Executiva e estabelecer a vinculação setorial dos Diretores;

III — dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes integrantes da Diretoria Executiva, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre os mesmos.

Art. 21. As funções e atribuições dos Diretores sem designação especial serão definidas pelo Vice-Presidente Executivo.

Art. 22. Ressalvado o disposto no Artigo 13, Inciso III, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores, sendo um deles Vice-Presidente, podendo da mesma forma ser constituídos procuradores da sociedade, *ad judicial* ou *ad negotia*, discriminados os poderes nos respectivos instrumentos de mandato. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá, porém, ser efetuada por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 23. A remuneração mensal da Diretoria será estabelecida pela Assembleia-Geral até o teto correspondente ao produto do número máximo de Diretores por 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo local, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os Diretores.

Art. 24. A critério do Conselho de Administração e por sua escolha a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de 3 (três), no mínimo e, no máximo, 4 (quatro) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração, até o máximo global mensal correspondente a 80 (sessenta) vezes o salário mínimo local.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 26. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia-Geral que os eleger.

Art. 27. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Lucros

Art. 28. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. Levantado o Balanço, com a observância das prescrições legais e feitas as competentes depreciações, amortizações e provisões legais, do lucro líquido deduzir-se-ão:

I — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II — cota para fundo de participação de lucros que devem ser atribuídos às apólices que sejam emitidas com cláusulas de participação, sem prejuízo da atribuição estabelecida para a atual carteira de apólices com lucros, em decorrência de obrigação preexistente;

III — O necessário para a distribuição de dividendos, por determinação da Assembleia-Geral e mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Do restante do lucro líquido, se houver, e desde que assegurados aos acionistas os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, poderá a Assembleia retirar cota para a atribuição de bonificações a Diretoria e gratificações a empregados, levando o saldo à Reserva Suplementar para aumento de capital, ou dando-lhe outra destinação, sempre mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 30. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por decisão de Assembleia-Geral. (Nº 4.712 — 13.8.76 — Cr\$ 945,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 167, DE 27 DE JULHO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando da atribuição que lhe confere o artigo 127, item I, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria MME, número 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

Designar Felix Kohout Filho, Assessor de Laboratório, para responder pela função de Chefe da Seção de Comércio da Divisão de Comércio de Minérios e Concentrados do Departamento de Recursos Minerais, integrante da Categoria de Direção Intermediária do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente desta Comissão. — *Heródoto G de Carvalho.*

PORTARIA Nº 170, DE 30 DE JULHO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar Samuel José Lederman, ocupante do cargo de Químico, Código NS-921.4, Ref. 44, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para exercer a função de Chefe da Seção de Patentes, Código DAI-111.2, da Divisão de Pesquisas, do Departamento de Ensino e Pesquisa, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976. — *Heródoto G de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 777, DE 21 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto número 73.152, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 15 seguinte, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo

178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Nunes Sobrinho, matrícula nº 2.275.296, no cargo de Guarda, Código GL-203.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo número 10.158-74 — DNOCS). — *José Osta?*

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 99, de 1976

ORDENS DE SERVIÇO Nº DC DE 2 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.863, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 32 — Designar a servidora Maria de Lourdes Borborema Soares, Agen-

te Administrativo Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.900.635, ponto nº 6.070, para substituir o titular da Chefia da Seção Central de Registros de Contas — Código DAI-111.1, do Serviço de Empréstimos Simples, da Divisão de Empréstimos (DCE), deste Departamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 33 — Designar o servidor Francisco Serra Amara, Agente Administrativo Classe "D", Código SA-801.5, matrícula 1.911.843, ponto 3.350, para substituir o Secretário Administrativo — Código DAI-111.1, da Divisão de Empréstimos (DCE), deste Departamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 34 — Designar a servidora Lúcia de Abreu Gomes, Agente Administrativo Código SA-501.6, matrícula nº 1.910.677, ponto nº 5.444, para substituir o titular da Chefia da Seção Central de Cadastro e Revisão — Código DAI-111.1, do Serviço de Empréstimos Simples, da Divisão de Empréstimos (DCE), deste Departamento, em seus impedimentos eventuais.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 31, DE 14 DE JULHO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Piauí (SPI), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72, resolve:

Designar Irene Alcântara de Figueiredo Rezo, Agente Administrativo, Classe B, código SA-501-29, matrícula nº 2.007.542, ponto nº 3.991, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SPI), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 16, DE 24 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado de Sergipe (SSE), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68, resolve:

Designar Luiz Ramalho de Souza, Agente de Portaria, Classe C-18, Código TP-1.202, matrícula número 1.811.302, ponto nº 5.596, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Arrecadação, da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro Permanente do IPASE, em caráter excepcional enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 23 subsequente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 34-76, DE 21 DE JULHO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Espírito Santo (SES), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-71, resolve:

Designar Osmar da Eira, Agente Administrativo 501-5-E, matrícula número 1.142.351, ponto nº 7.277, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Tesouraria, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro Permanente do IPASE.

Processo — SDF 2.150-76 — Ayrto Fernandes do Nascimento — Raimundo Elmbos do Nascimento.

A Chela da DPS, para proceder de conformidade com o parecer da Procuradoria Local.

Em, 3.8.76. — Agostinho Vilar Neto, Superintendente.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA DGG Nº 1.831, DE 20 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, número II, do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear o servidor do I. N. P. S., ora à disposição deste Fundo de Assistência, José Hermanno Sobrinho, matrícula número 18.048, para exercer,

na Diretoria Regional no Estado de Goiás, o cargo em comissão de Diretor, Código DAS-101.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, criado pelo Decreto número 74.938, de 21 de novembro de 1974,

cessando em consequência, os efeitos da Portaria DGG número 1.609-76 (SE-FUNRURAL número 22-76), que designou o mesmo servidor para responder pelo citado cargo. — Líbero Massari.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Instituto de Planejamento Econômico e Social

Convênio que entre si celebram o Instituto de Planejamento Econômico e Social, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Território Federal de Rondônia, com vistas a cooperação técnica e financeira ao Território, no campo do Desenvolvimento Urbano.

O Instituto de Planejamento Econômico e Social, Fundação criada com base na autorização contida no art. 190, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 com sede no Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico-BNDE, 16º andar, Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 3389175-1, doravante denominado IPEA, neste ato representado por seu Presidente, Economista Elcio Costa Couto, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Júlio Arnoldo Laender, e o Território Federal de Rondônia, doravante denominado Território, neste ato representado por seu Governador Cel. Humberto da Silva Guédes, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de um programa de cooperação técnica e financeira que favoreça a realização de estudos e projetos no campo do Desenvolvimento Urbano no Território Federal de Rondônia e na Região Centro-Oeste, com vistas a dar implementação ao que estabelece o II PND no que tange ao Desenvolvimento Urbano, em especial quanto às cidades de porte médio.

Cláusula Segunda — O Território obriga-se a:

I — adotar, através da Secretaria de Planejamento, doravante denominada Secretaria, todas as providências necessárias à elaboração dos trabalhos objeto deste Convênio;

II — repassar à Secretaria os recursos financeiros recebidos do IPEA e da SUDECO referente ao presente Convênio;

III — apresentar, através da Secretaria, à SUDECO e à Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, doravante denominada SE-CNPU, Plano de Aplicação que conterá o detalhamento do presente projeto, e uma vez aprovado pela SUDECO e SE-CNPU, passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

IV — apresentar, através da Secretaria, ao IPEA e à SUDECO, prestação de contas da utilização dos recursos colocados à disposição no prazo de trinta dias após a vigência do presente Convênio;

V — enviar os técnicos responsáveis pela elaboração do trabalho à Brasília, Goiânia ou Curitiba, para

participarem de debates, seminários ou avaliação de trabalhos similares que serão desenvolvidos pelo Estado de Goiás e pelo Estado de Mato Grosso, quando solicitados pela SUDECO ou SE-CNPU.

Cláusula Terceira — O IPEA obriga-se a repassar ao Território a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correspondente à parte do custo direto do presente Convênio.

Parágrafo único. O número de parcelas e seus montantes, em que se dividirá o repasse tratado nesta Cláusula, será definido pela SUDECO e SE-CNPU, após a aprovação do Plano de Aplicação pelas mesmas.

Cláusula Quarta — A SUDECO obriga-se a:

I — repassar ao Território a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente à parte do custo direto do Convênio;

II — liberar uma primeira parcela de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), referente à elaboração do Plano de Aplicação imediatamente após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União;

III — definir, juntamente com a SE-CNPU, as demais parcelas em que se dividirá o repasse tratado nesta Cláusula, de acordo com o Plano de Aplicação, após sua aprovação na forma prevista no item IX da Cláusula Segunda;

IV — acompanhar, conjuntamente com a SE-CNPU, os trabalhos técnicos constantes do Plano de Aplicação.

Cláusula Quinta — A SE-CNPU obriga-se a acompanhar, conjuntamente com a SUDECO, os trabalhos técnicos constantes do Plano de Aplicação.

Cláusula Sexta — O apoio financeiro tratado nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Convênio, num montante total de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser efetivado por repasse da SUDECO e do IPEA ao Território, observará as restrições dispostas nos Parágrafos seguintes:

1º Do Plano de Aplicação dos recursos, a ser submetido pelo Território à SUDECO e à SE-CNPU, referido no item III da Cláusula Segunda, só poderão constar os seguintes elementos de despesa: pessoal, material da consumo, serviços de terceiros, encargos diversos e contribuição de previdência social.

2º Os recursos da SUDECO, necessários à execução do presente Convênio, correrão à conta da atividade 07.58.323.1844, elemento de despesa 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº 0346-76.

3º Os recursos necessários à execução do presente Convênio, correrão à conta do projeto "Planejamento e Pesquisas Setoriais" a cargo da SE-CNPU-EGI, consignado no vigente orçamento do IPEA.

Cláusula Sétima — O pessoal que, a qualquer título venha a ser contratado com vistas à execução do presente Convênio, não terá qualquer vínculo empregatício com os demais convenientes.

Cláusula Oitava — No caso de inadimplência por parte do Território fica esse convenientemente obrigado a devolver ao IPEA e à SUDECO, os recursos repassados e não utilizados.

Cláusula Nona — O presente Convênio vigorará durante o prazo de seis (6) meses contado a partir da

sua assinatura, podendo ser modificado, prorrogado ou ampliado, através de Termo Aditivo por mútua concordância das partes convenientes ou rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou pela inobservância de normas legais que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Décima — Fica acordado que o Foro de Brasília-DF é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste Convênio ou sua interpretação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de julho de 1976. — Elcio Costa Couto, — Júlio Arnoldo Laender — Humberto da Silva Guédes

(Nº 4631 — 12.8.76 — Cr\$ 350.000)

Convênio que entre si celebram o Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com vistas a Cooperação Técnica e Financeira ao Estado, no Campo do Desenvolvimento Urbano.

O Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, Fundação criada com base na autorização contida no artigo 190, do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede no Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, 16º andar, Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 33.892.175/0001-00, doravante denominado IPEA, neste ato representado por seu Presidente, Economista Elcio Costa Couto, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Doutor Júlio Arnoldo Laender, e o Governo do Estado de Mato Grosso, doravante denominado Estado, neste ato representado por seu Secretário de Planejamento, Dr. Bento Souza do Porto, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de um programa de cooperação técnica e financeira que favoreça a realização de estudos e projetos no campo do Desenvolvimento Urbano no Estado de Mato Grosso, na Região Centro-Oeste, com vistas a dar implementação ao que estabelece o II PND no que tange ao Desenvolvimento Urbano, em especial quanto às cidades de porte médio.

Cláusula segunda — O Estado obriga-se a:

I — adotar, através do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com Municípios, doravante denominado DECRAM, todas as providências necessárias à elaboração dos trabalhos objeto deste Convênio;

II — repassar ao DECRAM os recursos financeiros recebidos do IPEA e da SUDECO referente ao presente Convênio;

III — apresentar através do DECRAM, à SUDECO e à Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, doravante denominada CNPU, Plano de Aplicação que conterá o detalhamento do presente projeto, e uma vez aprovado pela SUDECO e CNPU, passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

IV — registrar o presente Convênio no Tribunal de Contas do Estado de

Mato Grosso e, trinta dias após término de seu prazo, a serem encaminhados à SUDECO.

Utilização dos recursos colocados à disposição do DEBEM, através de Certificação de Disponibilidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

V — cuidar os técnicos responsáveis pela elaboração do trabalho à Brasília, Goiânia ou Porto Velho, para participarem de debates, seminários ou avaliação de trabalhos similares que serão desenvolvidos pelo Estado de Goiás e pelo Território Federal de Rondônia, quando solicitados pelo SUDECO ou CNPU.

Cláusula Terceira — O IPEA obriga-se a repassar ao Estado a importância de Cr\$ 100.000,00 (cento mil cruzeiros), correspondente a parte do custo direto do presente Convênio.

1.º O número de parcelas e montantes em que se dividirá o repasse, tratado neste Convênio, será definido pela SUDECO e CNPU, após a aprovação do Plano de Aplicação pelas mesmas.

2.º O plano de aplicação, que se refere ao parágrafo primeiro, deverá ser aprovado pela Secretaria Executiva — CNPU, passando, após a aprovação, a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula quarta — A SUDECO obriga-se a:

I — repassar ao Estado a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a parte do custo direto do presente Convênio.

II — liberar uma primeira parcela de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), referente a elaboração do Plano de Aplicação, imediatamente após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União;

III — definir, juntamente com o CNPU, as demais parcelas em que se dividirá o repasse tratado neste Convênio, de acordo com o Plano de Aplicação, após sua aprovação na forma prevista pelo item II da cláusula segunda;

IV — acompanhar, conjuntamente com o CNPU, os trabalhos técnicos constantes do Plano de Aplicação.

Cláusula quinta — A CNPU obriga-se a acompanhar, conjuntamente com a SUDECO, os trabalhos técnicos constantes do Plano de Aplicação.

Cláusula sexta — O apoio financeiro tratado nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Convênio, num montante total de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser efetuado por repasses da SUDECO e do IPEA ao Estado, observará as restrições e condições dispostas nos parágrafos seguintes.

1.º Do Plano de Aplicação dos recursos, a ser submetido pelo Estado à SUDECO e ao IPEA, referido no item II da Cláusula Segunda, só poderão ser seguintes elementos de despesa: pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, encargos diversos e contribuição de previdência social.

2.º Os recursos da SUDECO, necessários à execução do presente Convênio, correrão à conta da atividade 07.58.323.1644, elemento de despesa 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho n.º 0547-76.

3.º Os recursos necessários à execução do presente Convênio, correrão à conta do programa "Planejamento e Pesquisas Setoriais" a cargo da CNPU — EGI, consignada no vigente orçamento do IPEA.

Cláusula sétima — O pessoal que, a qualquer título, venha a ser contratado com vistas à execução do presente Convênio, não terá qualquer vínculo empregatício com os demais convênientes.

Cláusula oitava — No caso de inadiplência, por parte do Estado fica esse convênio obrigado a devolver

ao IPEA e à SUDECO, os recursos repassados e não utilizados.

Cláusula nona — O presente Convênio vigorará por um (1) ano, de seis (6) meses, contados a partir da data assinatura, podendo ser modificada, prorrogada ou ampliada, através de Termo Aditivo por mútua concordância das partes convênientes, a ser redigido por instrumento de qualquer das Cláusulas ou por superveniente de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula décima — Fica acordado que o Foro de Brasília-DF é o único para sanar questões sobre qualquer item deste Convênio ou sua interpretação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.º, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de julho de 1976. — **Elcio Costa Couto**. — **Júlio Arnaldo Laender**. — **Dante Souza de Porto**.
(N.º 4.633 — 12-8-76 — Cr\$ 350,00)

Convenção que entre si celebraram o Instituto de Planejamento Econômico e Social, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Regional Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado de Goiás, com vistas a cooperação técnica e financeira ao Estado, no campo do desenvolvimento urbano.

O Instituto de Planejamento Econômico e Social, função criada com base na autorização contida no Artigo 307 da Constituição n.º 208, de 23 de fevereiro de 1967, com sede no edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — MNDE, 154 andar, Setor Lanchonete Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 23.892.178.090-100, corvante denominado IPEA, neste ato representado por seu Presidente, Economista Elcio Costa Couto, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente Dr. Júlio Arnaldo Laender, e a Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional, doravante denominada INDUR, neste ato representada por seu Superintendente, Walfredo Antunes de Oliveira Filho, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de um programa de cooperação técnica no campo do Desenvolvimento Urbano no Estado de Goiás e na Região Centro-Oeste, com vistas a dar implementação ao que estabelece o II PND no que tange ao Desenvolvimento Urbano, em especial quanto às cidades de porte médio.

Cláusula Segunda — O INDUR obriga-se a:

I — adotar todas as providências necessárias à elaboração dos trabalhos objeto deste convênio;

II — apresentar à SUDECO e à Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, doravante denominada CNPU, Plano de Aplicação que contiverá o detalhamento do presente projeto e uma vez aprovado pelo SUDECO e CNPU, passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

III — registrar o presente Convênio no Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, 30 dias após o término de seu prazo, apresentar ao IPEA e à SUDECO, prestação de contas da utilização dos recursos colocados à sua disposição, através de Certificado de

Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

IV — enviar as Manuais regionais, necessários para elaboração do trabalho à Brasília, Goiás ou Porto Velho, para participação de debates, seminários ou avaliação de trabalhos similares que serão desenvolvidos pelo Estado de Mato Grosso e pelo Território Federal de Rondônia, quando solicitados pelo SUDECO ou CNPU.

Cláusula Terceira — O IPEA obriga-se a repassar ao INDUR a importância de Cr\$ 100.000,00 (cento mil cruzeiros), correspondente a parte do custo direto do presente Convênio.

1.º O número de parcelas e montantes em que se dividirá o repasse tratado neste Convênio, será definido pela SUDECO e CNPU, após a aprovação do Plano de Aplicação pelas mesmas.

2.º O Plano de Aplicação, a que se refere o parágrafo primeiro, deverá ser aprovado pela Secretaria Executiva — CNPU, passando, após a aprovação, a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula quarta — A SUDECO obriga-se a:

I — repassar ao INDUR a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a parte do custo direto do presente Convênio;

II — liberar uma primeira parcela de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), referente a elaboração do Plano de Aplicação, imediatamente após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União;

III — definir, juntamente com o CNPU, as demais parcelas em que se dividirá o repasse tratado neste Convênio, de acordo com o Plano de Aplicação, após sua aprovação na forma prevista pelo item II da Cláusula Segunda;

IV — acompanhar, conjuntamente com o CNPU, os trabalhos técnicos constantes do Plano de Aplicação.

Cláusula quinta — A CNPU obriga-se a acompanhar, conjuntamente com a SUDECO, os trabalhos constantes do Plano de Aplicação.

Cláusula sexta — O apoio financeiro tratado nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Convênio, num montante total de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser efetuado por repasse da SUDECO e do IPEA ao INDUR, observará as restrições e condições dispostas nos Parágrafos seguintes.

1.º Do Plano de Aplicação dos recursos, a ser submetido pelo INDUR à SUDECO e ao IPEA, referido no item II da Cláusula Segunda, só poderão constar os seguintes elementos de despesa: material de consumo, serviços de terceiros, encargos diversos e contribuições de previdência social.

2.º Os recursos da SUDECO, necessários à execução do presente Convênio, correrão à conta da atividade 07.58.323.1644, elemento de despesa 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho n.º 0545-76.

3.º Os recursos necessários à execução do presente Convênio, correrão à conta do programa "Planejamento e Pesquisas Setoriais" a cargo da CNPU — EGI, consignada no vigente orçamento do IPEA.

Cláusula sétima — O pessoal que, a qualquer título, venha a ser contratado com vistas à execução do presente Convênio, não terá qualquer vínculo empregatício com os demais convênientes.

Cláusula oitava — No caso de inadiplência, por parte do INDUR fica esse convênio obrigado a devolver ao IPEA e à SUDECO, os recursos repassados e não utilizados.

Cláusula nona — O presente Convênio vigorará pelo prazo de seis (6) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser modificada, prorrogada ou ampliada, através de Termo Aditivo por mútua concordância das partes convênientes, ou

rescindido por inexecução de qualquer de suas Cláusulas ou pela inobservância de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula décima — Fica acordado que o Foro de Brasília, Distrito Federal, é o único para sanar dúvidas sobre qualquer item deste Convênio ou sua interpretação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.º, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília — DF., 28 de julho de 1976. — **Elcio Costa Couto**. — **Júlio Arnaldo Laender**. — **Walfredo Antunes de Oliveira Filho**.
(N.º 4532 — 12.8.76 — Cr\$ 350,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

1) Ementa do Contrato celebrado entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a firma Olivetti do Brasil S. A. para Assistência Técnica e Máquinas de escrever, calcular e de contabilidade.

- a) Processo n.º 5 485-7
- b) Data da assinatura: 24.6.1976
- c) Valor do contrato: Cr\$ 29.270,00
- d) Prazo: 12 meses
- e) Forma de pagamento: semestral
- f) Número do empenho: 958 de .. 25.6.1976.

2) Ementa do Contrato celebrado entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a firma IBM do Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., para Licença para Uso de Programa Produto IBM n.º PO1.

- a) Processo: 0343-76
- b) Data da assinatura: 10.6.1976
- c) Valor do contrato: Cr\$ 11.126,52
- d) Prazo: 12 meses
- e) Forma de Pagamento: até 10º dia do mês subsequente
- f) Número do empenho: 140 de .. 16.3.1976

3) Ementa do Contrato celebrado entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a firma SBI — Sociedade Brasileira de Instalação, para execução dos serviços de montagem eletro-mecânica de uma cabine de medição em baixa-tensão ao suprimento de energia elétrica dos prédios da Horticultura e de Fitotecnia.

- a) Processo: 1209-76
- b) Data da assinatura: 6.7.1976
- c) Valor do contrato: Cr\$ 64.725,00
- d) Prazo de entrega da obra: 20 dias
- e) Forma de Pagamento: após a conclusão dos serviços
- f) Empenho: n.º 599 de 5.5.76.

4) Ementa de Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 31 de janeiro de 1975 entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Conservadora Apolo Ltda., execução, pela contratada, de serviços de limpeza e conservação em dependência da contratante.

- a) Processo: 2715-76
- b) Data da assinatura: 19 de julho de 1976
- c) Valor do Contrato: Cr\$ 29.048,40
- d) Prazo: 6 meses
- e) Forma de Pagamento: até 10 dias do mês subsequente
- f) Número do empenho: 1112 de 0.7.1976.

5) Ementa do Termo Aditivo ao Contrato celebrado aos 3 (três) dias do mês de março de 1975, entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a firma Katiko do Univer-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

stários, para exploração dos serviços do Restaurante Universitário.

- a) Processo: 16133-73
b) Data da Assinatura: 14.3.1976
c) Obrigações Contratuais: a ha e média mensal é de 3.000...

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

Resumo do Contrato CLD-PLIDES n.º 001-76 celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura...

A tiragem total do referido contrato é de 7.000 (sete mil) dos quais 3.576 (três mil e quinhentos) cabem à Fundação...

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo...

Resumo do Contrato CLD-PLIDES n.º 002-76, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura...

A tiragem total do referido contrato é de 6.000 (seis mil) exemplares, dos quais 4.000 (quatro mil) cabem à Fundação...

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo...

Resumo do Contrato CLD-PLIDES n.º 003-76 celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura...

A tiragem total do referido contrato é de 5.000 (cinco mil) exemplares, dos quais 1.600 (um mil e seiscentos) cabem à Fundação...

os demais comercializados pela LITRA, ao preço unitário de Cr\$ 123,00...

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Comissão e Indústria Nuclear S. A. para conservação...

As primeiras atas do mês de agosto de 1976, na Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear...

Cláusula Primeira - A contratada se obriga a visitas mensais de inspeção e manutenção...

Cláusula Segunda - O preço mensal dos serviços prestados é de Cr\$ 150,00...

Cláusula Terceira - A liquidação da despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos atribuídos à Comissão Nacional de Energia Nuclear...

Cláusula Quarta - A contratada comprometerá todos os seus esforços na seleção de fornecedores à CNEN...

Cláusula Quinta - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Sexta - Este contrato poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento...

Cláusula Sétima - Toda e qualquer cláusula eletiva para definir quaisquer questões oriundas deste contrato...

Ofício n.º 60-76 - CNEN

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Retificações No Convênio n.º 42-76, publicado no Diário Oficial da União...

Cláusula primeira - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula segunda - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula terceira - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula quarta - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula quinta - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula sexta - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula sétima - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula oitava - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula nona - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-primeira - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-segunda - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-terceira - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-quarta - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-quinta - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-sexta - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-sétima - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-oitava - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-nona - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-dezima - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-undécima - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-dozéima - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-treze - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-quatorze - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

Cláusula décima-quinze - O presente e do Plano de Educação do Território, que foram...

estágio outro concorrente, Tomada de Preços número 07-76, o que deu origem à contratação.

Fero: Brasília-DF. (Of. n.º 377-76 - Empenho n.º 07 de 1976).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Convênio que entre si firmam o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e a Escola Técnica Federal do Piauí...

As 10s (primeiros) dias 10 dias de julho de 1976, na cidade de Teresina, Capital do Piauí...

Cláusula Primeira - O IPASE encaminhará Boletins de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso.

Cláusula Segunda - Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do IPASE e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

Cláusula Terceira - Os estudantes serão selecionados pela Escola Técnica Federal do Piauí.

Cláusula Quarta - O IPASE poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da Instrução Normativa número 52, de 31 de março de 1976...

Cláusula Quinta - O estudante não terá vínculo empregatício com o IPASE, conforme determina o Decreto número 75.778, de 1976.

Cláusula Sexta - O IPASE fará, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Cláusula Sétima - A Jornada de trabalho do estagiário será de vinte (20) horas semanais, em horário estabelecido pelo IPASE, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

Cláusula Oitava - A duração do estágio será estabelecida pelo IPASE, observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona - O IPASE pagará ao estagiário a importância mensal correspondente a uma vez de referência estabelecido pelo Decreto número 75.701, de 8 de maio de 1975.

Cláusula Décima - As despesas decorrentes do convênio correrão à conta do IPASE.

Cláusula Décima-Primeira - O estagiário se obrigará mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do IPASE, especialmente as que riguardano a quebra de sigilo e a veiculação de informações e que tenha acesso, em decorrência do estágio.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Décima-Segunda — As partes convenientes, praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Cláusula Décima-Tercera — O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Capital do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraído-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Teresina, 1 de julho de 1976 —
José Ferreira Castelo Branco, Representante da Instituição de Ensino —
Maria Flor Freire Carneiro, Representante do Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal.

R. nº 99-76

Convênio que entre si firmam o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e a Fundação Universidade Federal do Piauí, para concessão de Bolsas de Estágio a estudantes.

Aos 1ºs (primeiros) dias do mês de julho de 1976, na cidade de Teresina, Capital do Piauí, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, representado pela Senhora Maria Flor Freire Carneiro, a seguir denominado IPASE, e de outro lado a Fundação Universidade Federal do Piauí representada pela Senhora Maria de Lourdes Leal Nunes de Andrade Brandão, tendo em vista o disposto no Decreto número 75.778, de 28 de maio de 1975, firmam o presente convênio, na conformidade das cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — O IPASE concederá Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso.

Cláusula Segunda — Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do IPASE e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

Cláusula Terceira — Os estudantes serão selecionados pela Escola Técnica Federal do Piauí.

Cláusula Quarta — O IPASE poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos

previstos no item 10 da Instrução Normativa número 52, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula Quinta — O estudante não terá vínculo empregatício com o IPASE, conforme determina o Decreto número 75.778, de 1975.

Cláusula Sexta — O IPASE fará, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Cláusula Sétima — A Jornada de trabalho do estagiário será de vinte (20) horas semanais, em horário estabelecido pelo IPASE, sem prejuízo das atividades discentes do estágio.

Cláusula Oitava — A duração do estágio será estabelecida pelo IPASE, observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona — O IPASE, pagará ao estagiário a importância mensal correspondente a uma vez o valor de referência estabelecido pelo Decreto número 75.704, de 8 de maio de 1975.

Cláusula Décima — As despesas decorrentes do convênio correrão à conta do IPASE.

Cláusula Décima-Primeira — O estagiário se obrigará mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do IPASE, especialmente as que resguardam a

quebra de sigilo e a veiculação de informações e que tenha acesso, em decorrência do estágio.

Cláusula Décima-Segunda — As partes convenientes, praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Cláusula Décima-Tercera — O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Capital do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraído-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Teresina, 1 de julho de 1976 —
Maria de Lourdes Leal Nunes de Andrade Brandão, Representante da Instituição de Ensino —
Maria Flor Freire Carneiro, Representante do Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal.

R. nº 99-76

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1962

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Seleção de Pessoal — Divulgação do resultado final do concurso público para Conferente de Numerário — Edital.

O Banco Central do Brasil torna pública a lista pelo número das respectivas inscrições e em ordem alfabética, dos candidatos selecionados nas provas realizadas na cidade de Fortaleza (CE), nos dias 14-12-75 — Provas de Nível Mental e Conhecimentos Gerais — e 03.07.76 — Prova Prática de Serviço — do concurso para Conferente de Numerário já devidamente homologado:

Inscrição	NOME	Class.
0638	Abelardo Brandão Filho	3º
2204	Aldemir Marçal da Oliveira	13º
1852	Ana Maria Silveira	23º
0691	Edilberto Jerissati Barbosa	27º
1637	Eli Gonçalves Junior	22º
1874	Elisabeth Filgueiras de Carvalho	17º
1905	Francisco Antônio Cordeiro Soares	6º
1283	Francisco de Paula Teixeira	15º
2420	Francisco Flávio Barreira Costa	5º
1545	Francisco Itagani Sampaio Andrade	12º
2540	Francisco Tarcilo Rabelo Soares	4º
0718	Gerson Fonseca Guimarães	26º
0539	Haroldo Sergio Alves Pereira	14º
0402	Henrique Holanda Dutra	5º
1236	Iracema Mendes Leitão	30º
2487	Jorge Luiz Aragão Lopes	10º
0756	José Cunha Moreira	9º
0118	José de Oliveira Lima	28º
2078	José Líduino Aguiar Silva	18º
2416	José Ulisses Morcira	19º
2338	Jurandir Josino Cavalcante	16º
2342	Kleber Frota Rosa	2º
0418	Maria Conrado Guimarães	7º
1367	Maria de Fátima de Castro Pereira	1º
0014	Maria Genecy Bezerra de Carvalho	20º
1689	Maria Mirian Olivindo Lima	28º
2453	Maria Mirtes Cavalcante Sabola	21º
2238	Maria Rosiclé Mendes Leitão	25º
1689	Raimundo Augusto Fernandes Filho	11º
0251	Tereza Mala de Freitas Guimarães	24º

2. Oportunamente, na medida das necessidades do Banco, proceder-se-á a convocação dos candidatos que venham a ser nomeados, observado o prazo de validade do concurso.

Brasília, 16 de agosto de 1976. — Diretoria de Administração. — Departamento do Pessoal. — Divisão de Seleção e Treinamento.

Diretoria de Administração Departamento de Administração de Recursos Materiais

COMUNICADO DEMAP N.º 88

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP n.º 76-24, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Fornecimento e instalação de módulos, mobiliário e sistema de divisórias acopladas ou justapostas as superfícies de trabalho.

Documentação e Propostas: Serão recebidas no dia 31 de agosto de 1976, às 15:00 horas — Edifício Palácio da Agricultura — sobreloja — Setor Bancário Norte, em Brasília (DF).

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central até o dia 24 de agosto de 1976.

Cópia do Edital e Informações: — Diariamente, das 9:30 às 11:30 horas, com o Secretário-Executivo da Comissão Permanente de Licitações, em Brasília (DF), e, nos demais locais abaixo relacionados, com os Adjuvados dos Delegados Regionais:

- Brasília (DF) — SBN, Edifício Palácio da Agricultura — 10.º andar;
- Belém (PA) — Avenida Presidente Vargas n.º 800 — 3.º andar;
- Fortaleza (CE) — Avenida Heráclito Graca n.º 406 — 4.º andar;
- Recife (PE) — Rua Siqueira Campos n.º 368;

Salvador (BA) — Avenida Estados Unidos n.º 28 — 7.º andar;

Belo Horizonte (MG) — Rua dos Tupinambás n.º 380;

Rio de Janeiro (RJ) — Avenida Presidente Vargas n.º 84 — 7.º andar;

- São Paulo (SP) — Avenida Paulista, lista n.º 1.682;
 - Curitiba (PR) — Rua XV de Novembro n.º 631;
 - Porto Alegre (RS) — Avenida Alberto Bins n.º 348.
- Brasília, 10 de agosto de 1976. — Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Coordenação Regional dos Projetos Fundiários de Mato Grosso — CRPF-MT PORTARIA N.º 1.243, DE 26 DE AGOSTO DE 1976 Edital com prazo de 60 (sessenta) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários de Mato Grosso — CRPF — MT, criada pela Portaria n.º 1.243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento nos artigos 11 e 97 a 107 da Lei n.º 4.601, de 30 de novembro de 1964, artigos 3 a 8 da Lei n.º 4.947, de 06 de abril de 1966, combinado com o Decreto-lei número 9.780, de 03 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de

Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, em consequência do Decreto-lei n.º 1.164, de 1 de abril de 1971, caracterizado no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras, ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentam a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área a partir da primeira publicação no Diário Oficial da União.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede do Projeto Fundiário de Cuiabá, sito à Rua Coronel Duarte, sem número, na cidade de Cuiabá, Capital de Mato Grosso.

Memorial Descritivo

Partindo da confluência dos rios Teles Pires e Peixoto de Azevedo, segue o segundo acima, em sua margem esquerda, até a linha que define o limite Oeste da Área Reservada ao Exército; deste ponto, segue a referida linha ao ramo 13º 09' Sudoeste; até a margem direita do rio Parado; daí, pelo referido rio abaixo, em sua margem direita, até a confluência com o rio Teles Pires; deste ponto, segue o rio Teles Pires, em sua margem direita até a confluência com o rio Peixoto de Azevedo, ponto inicial do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 146.000.000 ha, tomando-se como referência mapa confeccionado com recurso aerofotogramétricos.

Cuiabá, 25 de julho de 1976. — *Altair Weilmann*, Advogado — Coordenador Regional CRPF — MT. — *Almeiri Junia Rigodanzo*, Engenheiro Agrônomo — Resp. Membro Técnico CRPF — MT.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDITAL N.º 4-76

Inscrição em Prova de Habilitação à Livre-Docência

De ordem dos Senhores Diretores do Setor de Educação e de acordo com a legislação vigente, faço público, que a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União e até 12 de setembro de 1976, ficam abertas, nesta Secretaria, à rua General Carneiro, número 460, Edifício D. Pedro I, 1º andar, sala 107, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, nos dias úteis, as inscrições à Prova de Habilitação à Livre-Docência dos seguintes Departamentos e disciplinas:

Departamento de Métodos e Técnicas da Educação: Disciplinas de Didática; Didática de Português; Didática de Inglês; Didática de Geografia; Didática de Matemática; Didática de Desenho; Didática de Física; Didática de Filosofia; Didática de Francês; Didática de História; Didática de Ciências Biológicas; Didática de Ciências Sociais; Didática de Química; Métodos e Técnicas de Pesquisa Educacional; Metodologia e Prática de Ensino de Primeiro Grau (Comunicação e Expressão, Ciências, Estudos Sociais); Medidas Educacionais; Orientação Vocacional; Princípios e Métodos de Orientação Educacional.

Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação: Disciplinas de Psicologia da Educação; História de Educação; Filosofia da Educação.

Departamento de Planejamento e Administração Escolar: Disciplinas de Princípios e Métodos de Administração Escolar; Currículos e Programas; Estrutura e Funcionamento do Ensino de primeiro e segundo graus; Administração de Escola de primeiro e segundo graus; Princípios e Méto-

dos da Supervisão Escolar; Supervisão da Escola de primeiro grau; Supervisão da Escola de segundo grau; Educação Comparada; Estatística Educacional.

Departamento de Biblioteconomia: — Disciplinas de Organização e Administração de Bibliotecas I e II; História do Livro I e II; Bibliografia Geral; Catalogação I, II, III e IV; Classificação I, II, III, IV; Documentação I e II.

No ato de inscrição, mediante requerimento, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- "Curriculum Vitae", instruído com cópias e 5 (cinco) vias dos títulos de que disponha o candidato;
- título de Doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação, ou prova de 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido, ou prova de 10 (dez) anos de diplomado, completados na data da publicação do Decreto-lei número 485, de 11 de fevereiro de 1969;
- 10 (dez) exemplares, pelo menos, de tese metanografada ou impressa;
- prova de ser brasileiro;
- prova de idoneidade moral;
- prova de sanidade física e mental;
- prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- prova de quitação com o serviço militar;
- prova de identidade;
- prova de vacinação antivaricelosa;
- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- certidão negativa de antecedentes políticos fornecidos pelo DOPS.

A Prova de Habilitação à Livre-Docência compreenderá:

- Julgamento de "Curriculum Vitae";
 - Julgamento de Tese;
 - Prova Escrita;
 - Prova Didática.
- Programas e maiores informações na Secretaria do Setor. Secretaria do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 6 de agosto de 1976. — *Dilson Gross*, Secretário. Visto: Professora *Zélia Múelo Pavão*, Diretora.

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

EDITAL N.º 50-76

Concurso para provimento no Emprego de Auxiliar de Ensino, em Regime de quarenta horas semanais, para o Departamento de Computação e Organização da Escola Federal de Engenharia de Itajubá. (Processo número 1.324-76).

De acordo com o artigo 77 do Regulamento da EFEE aprovado pelo CFE, pelo Parecer número 1.573-76, de 6 de maio de 1976, faço público que estarão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Coronel Rennó, número 7, em Itajubá — Minas Gerais, as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Emprego de Auxiliar de Ensino, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data deste Edital.

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regulamento da EFEE, aprovado pelo Conselho Federal de Educação (CFE), através do Parecer número 1.573-76, de 16 de maio de 1976.

O Programa do Concurso, bem como as Normas Regamentais e reguladoras, estarão à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal da EFEE, no período das inscrições e nos horários:

— das 7:30 às 11 horas e

— das 13 às 17 horas (de segunda a sexta-feira).
Itajubá, 6 de agosto de 1976. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor.

EDITAL Nº 51-76

Concurso para provimento do Emprego de Professor Assistente, em Regime de vinte horas semanais, para o Departamento de Mecânica — DME, da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.
(Processo número 1.338-76).

De acordo com o artigo 77 do Regimento da EFEL aprovado pelo CFE, pelo Parecer número 1.573-76, de 6 de maio de 1976, faço público que estarão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Coronel Rennó, número 7, em Itajubá — Minas Gerais, as inscrições ao Concurso para Provimento de 2 (dois) Empregos de Professor Assistente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital.

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEL, aprovado pelo Conselho Federal de Educação (CFE), através do Parecer número 1.573-76, de 16 de maio de 1976.

O Programa do Concurso, bem como as Normas Regimentais e reguladoras, estarão à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal da EFEL, no período das inscrições e nos horários:

- das 7,30 às 11 horas e
- das 13 às 17 horas (de segunda a sexta-feira).

Itajubá, 6 de agosto de 1976. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor.

EDITAL Nº 52-76

Concurso para provimento do Emprego de Professor Assistente, em Regime de vinte horas semanais, para o Departamento de Mecânica — DME, da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.
(Processo número 1.338-76)

De acordo com o artigo 77 do Regimento da EFEL aprovado pelo CFE, pelo Parecer número 1.573-76, de 6 de maio de 1976, faço público que estarão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Coronel Rennó, número 7, em Itajubá — Minas Gerais, as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Emprego de Professor Assistente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital.

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEL, aprovado pelo Conselho Federal de Educação (CFE), através do Parecer número 1.573-76, de 16 de maio de 1976.

O Programa do Concurso, bem como as Normas Regimentais e reguladoras, estarão à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal da EFEL, no período das inscrições e nos horários:

- das 7,30 às 11 horas e
- das 13 às 17 horas (de segunda a sexta-feira).

Itajubá, 6 de agosto de 1976. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor.

EDITAL Nº 53-76

Concurso para provimento do Emprego de Professor Assistente, em Regime de vinte horas semanais, para o Departamento de Mecânica — DME, da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.
(Processo número 1.337-76)

De acordo com o artigo 77 do Regimento da EFEL aprovado pelo CFE, pelo Parecer número 1.573-76, de 6 de maio de 1976, faço público que estarão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Coronel Rennó, número 7, em Itajubá — Minas Gerais, as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Emprego de Professor Assistente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital.

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEL, aprovado pelo Conselho Federal de Educação (CFE), através do Parecer número 1.573-76, de 16 de maio de 1976.

O Programa do Concurso, bem como as Normas Regimentais e reguladoras, estarão à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal da EFEL, no período das inscrições e nos horários:

- das 7,30 às 11 horas e
- das 13 às 17 horas (de segunda a sexta-feira).

Itajubá, 6 de agosto de 1976. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor.

EDITAL Nº 54-76

Concurso para provimento do Emprego de Professor Titular, em Regime de vinte horas semanais, para o Departamento de Computação e Organização da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.
(Processo número 1.153-76)

De acordo com o artigo 77 do Regimento da EFEL aprovado pelo CFE, pelo Parecer número 1.573-76, de 6 de maio de 1976, faço público que estarão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Coronel Rennó, número 7, em Itajubá — Minas Gerais, as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Emprego de Professor Titular, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data deste Edital.

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEL, aprovado pelo Conselho Federal de Educação (CFE), através do Parecer número 1.573-76, de 16 de maio de 1976.

O Programa do Concurso, bem como as Normas Regimentais e reguladoras, estarão à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal da EFEL, no período das inscrições e nos horários:

- das 7,30 às 11 horas e
- das 13 às 17 horas (de segunda a sexta-feira).

Itajubá, 6 de agosto de 1976. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal. — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

EDITAL

1 — A Fundação Nacional de Material Escolar, órgão do Ministério da Educação e Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar concorrência para distribuição de livros para o aluno — Programa do Livro Didático — Ensino Fundamental (FLIDEF), em todas as

Unidades da Federação, no total de 11.307.528 (onze milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito) exemplares.
2 — Os interessados deverão procurar o Edital e demais informações, entre 14,00 e 18,00 horas, na sede da FENAMSE, Rua Miguel Angelo, 58 — Maria da Graça — Rio de Janeiro/RJ.

2 — O recebimento das propostas será efetuado no dia 22 de setembro de 1976, entre 10,00 horas e 11,00 horas, na sede da FENAMSE, não sendo recebidas as propostas entregadas por via postal.
Rio de Janeiro (RJ), 11 de agosto de 1976. — Augusto Luis Guerra Lopes Sampaio, Diretor Executivo da FENAMSE.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 66/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações do DNOS, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta de concorrência nº 66/76, referente a execução de serviços de infra-estrutura das instalações, vãos de acesso e ponte de serviço sobre o Arco Sul, para a instalação de canteiro de obras de barragem de Passo do Sem Sazá, na cidade de Canaçu, Estado do Rio Grande do Sul, 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a. DNS), de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) de dia 21 de junho de 1976, páginas nº 2432 a nos órgãos de divulgação, da cidade de Porto Alegre-RS "CORREIO DO POVO" de dia 17 de junho de 1976 e da cidade do Rio de Janeiro "JORNAL DO BRASIL" de dia 22 de junho de 1976.

Às quinze horas do dia vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede desta Diretoria, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDEIDE CARNO, como Presidente, pelo Procurador AYTTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Engºs ALBERT ANAND DE BERRIDO BOTTENHUIT e ISAC KOGUT, membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência nº 66/76, tendo comparecido e entregues os envelopes, os representantes das firmas: TRANSPAVI-CODRASA S.A., TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E BRACAGENS; BRASÍLIA OBRAS PÚBLICAS S.A.; CONSTRUTORA PELORENSE LTDA; CONSTRUTORA SILTEIRA S/A.; J.C. RIBEIRO S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.; CONSTRUTORA RABELO S.A. e CONSTRUTORA BUSATO S.A.

Devido continuidade aos trabalhos, a Comissão e os representantes das firmas participantes, rubricaram devidamente os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente informado que os envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital.

Após rubricados os envelopes das propostas, a Comissão procedeu a abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a documentação apresentada, à disposição dos representantes das firmas participantes.

Depois que os interessados terminaram de examinar a documentação, o Senhor Presidente indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião. Não havendo declarações, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria proceder posteriormente o exame da documentação e convocou os representantes das firmas concorrentes, para nove horas no mesmo local às quinze horas do dia três de agosto de corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação das participantes, conforme estabelece o item quatro do Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, autorizando-se, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDEIDE CARNO (Presidente)

AYTTON MANOEL D'ÁVILA (Procurador-Membro)

ALBERT ANAND DE BERRIDO BOTTENHUIT (Engenheiro-Membro)

ISAC KOGUT (Engenheiro-Membro)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 62/1976

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 68/76, referente a execução de serviços de dragagem de canais com dragalinas do DNOS, até um volume de 870.000m³, nos Municípios de Araruama, Cabo Frio e Cassimiro de Abreu, no Estado do Rio de Janeiro, 5ª Diretoria Regional do DNOS (6ª DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 21 de junho de 1976, página nº 2452 e no órgão de divulgação da cidade do Rio de Janeiro-RJ "O GLOBÓ" do dia 21 de junho de 1976.

Às onze horas do dia vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e ISAC ROGUT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 68/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma SOTEDRAC-SOCIEDADE TÉCNICA DE DRAGAGEM LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais: SOTEDRAC-SOCIEDADE TÉCNICA DE DRAGAGEM LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 4.995.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta minutos, autorizando-se, no Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA (Procurador Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro)

ISAC ROGUT (Engenheiro Membro)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 67-76

AVISO

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações - NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 20 de setembro de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada a execução das obras de construção civil do edifício Sede da 2ª Diretoria Regional do DNOS - 2ª DRS na cidade de Belém, Estado do Pará.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 84-76 na Divisão Financeira, localizados na Sede do DNOS, à Av. Presidente

de Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro - RJ ou na Sede da 2ª DRS, situada à Av. Aluísio Barreto 448, em Belém-PA. - Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, (Resp. p/ Núcleo Executivo de Licitações)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 67-76

AVISO

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações - NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 21 de setembro de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada a execução de um muro de proteção à margem direita do Rio Itapemirim, numa extensão de

340 metros, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, 5ª Diretoria Regional do DNOS (5ª DRS), de acordo com os recursos preventivos do Programa de Saneamento Ambiental em Centros Urbanos.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 87-76 na Divisão Financeira, localizados na Sede do DNOS à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, ou na Sede da 5ª DRS, situada na Rodovia Carlos Lindemberg, Parque São Torquato, Vila Velha, Estado do Espírito Santo. - Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, (Resp. p/ Núcleo Executivo de Licitações)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Diretoria Regional em São Paulo

Solicita-se o comparecimento, ao Serviço de Inativos e Disponíveis, Diretoria Regional de São Paulo, 3º andar, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do senhor Wagner Gomes Martins, Estafeta 7-A, Matrícula nº 2.181.580, a fim de tratar assunto referente à sua exoneração. - (Processo 00327-76-GSP) - Olyana D'Almeida, Diretor Regional.

Imposto Sobre Operações Financeiras

DECRETO-LEI Nº 914 -- DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda -- Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D -- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 10,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda -- Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D -- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1973

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.162

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00